



*Boletim do Serviço de Difusão nº 90-2009*  
*26.06.2009*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- ✓ [Verbete Sumular](#)
- ✓ [Notícia do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)

## Verbete Sumular

### Aprovadas duas súmulas vinculantes sobre remuneração de servidores públicos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal aprovou, por maioria de votos, duas novas súmulas vinculantes 15 e 16, ambas referem-se à remuneração de servidores públicos. A primeira delas trata do cálculo das gratificações no Serviço Público, enquanto que a segunda determina que o total da remuneração do servidor público (vencimento somado às gratificações) não pode ser inferior ao salário mínimo.

As súmulas foram aprovadas no julgamento das Propostas de Súmulas Vinculantes (PSV) 7 e 8 apresentadas à Corte pelo ministro Ricardo Lewandowski. Durante o julgamento das duas matérias os ministros fizeram alguns ajustes de redação nas propostas.

Desta forma, ficaram assim os verbetes aprovados pelo Plenário:

**Súmula Vinculante 15 - “O cálculo de gratificações e outras vantagens não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo do servidor público”.**

**Súmula Vinculante 16 - “Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”.**

Com as duas súmulas, o Supremo reafirma sua jurisprudência e indica às demais instâncias do Judiciário e à Administração Pública brasileira que a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo. Segundo o entendimento sumulado, mesmo que o

vencimento seja inferior ao salário mínimo e a ele seja acrescido abono para que o mínimo seja atingido, então não há ofensa ao artigo 7º, inciso IV e 39, parágrafo 2º da Constituição.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do STF

### Supremo suspende decisões do TJ-SP e aplica súmula sobre dias remidos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal suspendeu decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo e determinou o cumprimento da Súmula Vinculante nº 9 do STF, que trata de dias remidos.

Assim, a Corte, por unanimidade, cassou decisões da 7ª e 12ª Câmaras da Seção Criminal do TJ-SP que restabeleceram a remição dos dias trabalhados para diminuição de tempo de cumprimento da pena para dois presos que cometeram faltas graves.

Os ministros acompanharam o voto da relatora da matéria, ministra Ellen Gracie, e julgaram procedentes as Reclamações (RCL) 6541 e 6856, ajuizadas pelo Ministério Público de São Paulo, com a ratificação da Procuradoria Geral da República.

O Supremo já julgou a constitucionalidade deste dispositivo da lei e o editou na Súmula Vinculante 9, no sentido de reconhecer uma nova contagem de tempo, a partir da data de cometimento da falta grave, para o aproveitamento dos dias trabalhados pelo sentenciado.

Diz a Súmula Vinculante 9: "o disposto no artigo 127 da Lei 7.210/84 foi recebido pela ordem constitucional vigente e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58".

Diz a Súmula Vinculante 10: "Viola a cláusula de reserva de Plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte".

Em discussão preliminar, os ministros debateram a questão da legitimidade do Ministério Público estadual para propor ação de Reclamação diretamente no Supremo Tribunal Federal. Entenderam que é legítima a participação do MP estadual na propositura de Reclamações perante o STF, exceto para reclamações trabalhistas, como lembrou o ministro Celso de Mello.

Segundo os ministros, nada impede que o procurador-geral da República assumira 'a paternidade' de uma ação proveniente de Ministério Público estadual. Ressaltaram, contudo, que essa ratificação por parte da PGR não substitui a legitimidade do MP local.

Processo: [RCL. 6541 e 6856](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **Unibanco não é sucessor universal das obrigações do Banco Nacional**

O vínculo jurídico estabelecido entre o Banco Nacional e o Unibanco decorrente de contrato de compra e venda de ativos e de obrigações assumidas não implica, necessariamente, a sucessão universal de direitos e obrigações. A efetiva extensão das obrigações assumidas pelo Unibanco deve constar, de forma expressa, do referido instrumento contratual firmado pelas duas instituições financeiras e aprovado pelo Banco Central do Brasil.

Com esse entendimento, a Terceira Turma anulou a decisão da Justiça paraense que condenou o Unibanco ao pagamento de R\$ 3,7 milhões em honorários advocatícios supostamente devidos pelo Banco Nacional S/A (Nacional Leasing S/A - Arrendamento Mercantil) em razão de contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado com Paulo Rubens Xavier de Sá.

Acompanhando o voto do relator, ministro Massami Uyeda, a Turma entendeu que, diante da ausência da sucessão universal, cabe às instâncias ordinárias decidir se a execução de título extrajudicial que não decorre de qualquer obrigação de natureza específica da atividade bancária, mas sim de contrato de prestação de serviços advocatícios, foi objeto de transferência no contrato celebrado entre as duas instituições financeiras.

Para a Turma, no caso específico, ficou constatado que o tribunal estadual deixou de abordar questões imprescindíveis quando do julgamento do agravo de instrumento e dos embargos de declaração. Segundo o relator, é dever do julgador manifestar-se sobre os pontos relevantes para a solução da controvérsia, sob pena de negar a prestação jurisdicional à parte e impossibilitar o acesso às instâncias superiores.

Ao acolher o recurso do Unibanco, a Turma anulou o acórdão e determinou que o tribunal de origem esclareça as omissões apontadas pelo recorrente. Assim, o novo acórdão deve expressar claramente se o débito em discussão foi ou não objeto de transferência no contrato celebrado entre as instituições financeiras e apreciar a alegação de que inexistente qualquer ato societário de fusão, cisão, incorporação ou extinção de empresas capaz de gerar a universalização do passivo.

Processo: [REsp.1096916](#)

[Leia mais...](#)

### **CJF aprova medida que agiliza inquérito policial**

O Conselho da Justiça Federal aprovou a resolução que determina o trâmite direto entre o Ministério Público e a Polícia Federal no caso de pedido de prorrogação de prazo para a conclusão das investigações policiais. Dessa forma, o Conselho atende pleito do Ministério Público Federal que objetiva a agilização do inquérito policial quando não houver medida que exija a intervenção do Poder Judiciário. A decisão do colegiado foi dada na sessão desta quarta-feira (24), sob a presidência do presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça, ministro Cesar Asfor Rocha.

O corregedor-geral afirma, ainda, que a alteração não fere os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, já que qualquer medida constritiva de natureza acautelatória, por força da lei, só poderá ser adotada quando deferida pelo Poder Judiciário. Carvalhido menciona procedimento de controle administrativo editado pelo Conselho Nacional de Justiça no mesmo sentido, o qual determina a legalidade de ato da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, que estabeleceu a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público, sem a necessidade de intermediação do Poder Judiciário, a não ser para o exame de medidas cautelares.

[Leia mais...](#)

### **Extermínio em Pernambuco e Paraíba: chega ao STJ pedido para federalizar questão**

A Procuradoria-Geral da República pediu ao Superior Tribunal de Justiça a federalização dos processos que tratam da atuação de pistoleiros e de grupo de extermínio na divisa dos estados da Paraíba e Pernambuco. Será a segunda vez que o Tribunal analisará pedido de deslocamento de competência, possibilidade criada pela Emenda Constitucional n. 45/2004 para hipóteses de grave violação de direitos humanos.

A impunidade na região teria causado, no ano passado, a morte do ex-vereador e advogado Manoel Bezerra de Mattos Neto, que se encontrava sem proteção policial. Morador de Itambé (PE), ele tinha forte atuação contra o crime organizado na região. O assassinato ocorreu apesar das medidas cautelares de proteção a Manoel Mattos decretadas, desde 2002, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), proteção que caberia à Polícia Federal.

Anteriormente, o caso do assassinato da irmã Dorothy Stang já havia sido objeto de um incidente de deslocamento de competência. Em 2005, a Terceira Seção do STJ julgou o pedido improcedente. Com o resultado, coube à Justiça do Pará julgar os implicados no crime. No caso que trata do extermínio do Nordeste, a relatora é a ministra Laurita Vaz, da Terceira Seção.

Os crimes concentram-se na região dos municípios de Pedras de Fogo (PB), Itambé (PE) e Timbaúba (PE). Requerimento formulado à PGR pelas organizações da sociedade civil Justiça Global e Dignitatis – Assessoria Técnica Popular indica que, em dez anos, mais de 200 execuções sumárias foram praticadas por grupos de extermínio na divisa da Paraíba e Pernambuco.

De acordo com o procurador-geral, o pedido de deslocamento de competência conta com o apoio do ministro da Justiça e dos governadores da Paraíba e de Pernambuco. Para Luiz Fernando de Souza, os fatos são complexos e envolvem a necessidade de investigação efetiva por implicarem agentes estatais (policiais e agentes penitenciários). Ele pede a apuração, inclusive de eventual responsabilidade de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

O incidente de deslocamento de competência pressupõe, simultaneamente, a constatação de grave violação de direitos humanos e a possibilidade de responsabilização internacional decorrente de obrigações assumidas em tratados internacionais. O Brasil é signatário dos principais atos internacionais de proteção de direitos humanos e pode ser responsabilizado pelo não cumprimento dessas obrigações, diante do reconhecimento da jurisdição da CIDH/OEA.

O incidente de deslocamento de competência pede a apuração e punição decorrente do homicídio de que foi vítima Manoel Mattos, retirando da Justiça estadual o processo. Busca, também, atrair para a competência da Justiça Federal a apuração, no todo, quanto aos grupos de extermínio atuantes na divisa entre os estados da Paraíba e Pernambuco.

Este último pedido importará deslocar a competência para a Justiça federal não apenas dos inquéritos policiais e processos penais eventualmente existentes (bem como investigações já arquivadas), mas, de uma maneira mais ampla, conferir à União a obrigatoriedade de efetivamente investigar e reprimir tais crimes.

Processo: IDC. 2

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tj.rj.gov.br](mailto:sedif@tj.rj.gov.br).*

Serviço de Difusão - SEDIF  
Gestão do Conhecimento-DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742

**"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"**